

**Condições Gerais**

A presente licença autoriza a implantação de um condomínio residencial proposto, quanto aos seus aspectos de impacto ambiental, diretrizes de uso do solo, e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, estabelecidas na legislação federal, estadual ou municipal, exigidas pelo Poder Público, os quais deverão ser requeridos junto aos órgãos competentes;

II. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento da LAI;

III. Esta Licença se baseia no estudo ambiental e projetos apresentados pelo requerente, devendo o projeto executivo ser exibido quando for solicitada a Licença Ambiental de Operação- LAO.

IV. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle e adequações e suspensão ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

Fica declarada a viabilidade da atividade quanto aos aspectos de impacto ambiental mediante a instalação dos controles ambientais já propostos e os demais a serem apresentados, caso necessário, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO. Mediante decisão motivada poderão ser modificadas as condicionantes, as medidas de controle, as adequações, podendo, ser suspensa ou cancelada a presente licença ambiental, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante ambiental, exigência ou norma legal;
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiarem a expedição da presente licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou à saúde pública;
- Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Documento digital gerado por:  
NIVEA MARQUES FIRMO WEIGMANN

Blumenau, 26/10/2022

A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx> informando o nº do processo 0080555-93.2022.1.24.0415-0000 e o código verificador 72e7ed

**LEI Nº 9.267/2022**

Publicação Nº 4276049

LEI Nº 9.267, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DENOMINA DE RUA INGOMAR BORNHOFEN, VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO ITOUPAVAZINHA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Ingomar Bornhofen, a via pública localizada no lado par da rua projetada "A" Inominada 4.457, ao lado dos lotes 14 e 52, descrita como rua projetada "B" do loteamento Residencial Arbore I, cadastrada sob o nº 4.459, com 227,00 (duzentos e vinte e sete) metros de extensão, no bairro Itoupavazinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 25 de outubro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 9.268/2022**

Publicação Nº 4276056

LEI Nº 9.268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EDIFICANDO VIDAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Blumenau, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Edificando Vidas, CNPJ nº 46.181.266/0001-89, com sede e foro jurídico no Município de Blumenau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.